

N1

01/4

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 07 / 04 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: 07 / 04 / 05

Número: 1279/2005

Alcides Bastos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER GOELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 31/2005

INICIATIVA: EDIL NILTON REZENDE

HISTÓRICO:
 ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 1124/67.
 Aprovado com a
 Emenda da Comissão de
 Finanças

LEITURA: 07 / 04 / 05

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 19 / 05 / 05

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 07 / 04 / 05

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/16

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 31/2005
PROJETO DE LEI... : 1279/2005
DATA PROJETO... : 07/04/2005

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 07-04-05
PRESIDENTE

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DA LEI N° 1.124 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 86 da lei nº 1124, de 03 de janeiro de 1967 (cód. Municipal de Postura do Município de Cachoeiro de Itapemirim), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único” - Fica permitida a circulação de veículos que executam propaganda sonora de qualquer espécie, nas vias públicas centrais da cidade situadas entre as ruas Bernardô Horta e rua 25 de março, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I- O som da propaganda não poderá exceder à 64 decibés
- II- Os veículos que executem a propaganda sonora deverão desenvolver velocidade compatível com o fluxo do trânsito ocorrente nas vias públicas centrais de que fala este parágrafo.
- III- Os veículos que executam propaganda sonoras de qualquer espécie deverão estar regularizados perante as autoridades públicas competentes.

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Bruno

03/6

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições encontradas.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2005.



JUSTIFICATIVA

O motivo da presente alteração é possibilitar o trânsito desta atividade no centro da cidade, mas exigindo e coibindo por parte destes, qualquer abuso do não cumprimento dos padrões técnicos exigidos.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2005.

**NILTON GONÇALVES DE REZENDE
Vereador do PT do B.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 31/2005
PROJETO DE LEI... : 1779/2005
DATA PROJETO DE LEI... : 07/04/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DA LEI N° 1.124 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1° - O parágrafo único do artigo 86 da lei n° 1124, de 03 de janeiro de 1967 (cód. Municipal de Postura do Município de Cachoeiro de Itapemirim), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único” - Fica permitida a circulação de veículos que executam propaganda sonora de qualquer espécie, nas vias públicas centrais da cidade situadas entre as ruas Bernardo Horta e rua 25 de março, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I- O som da propaganda não poderá exceder à 64 decibés**
- II- Os veículos que executem a propaganda sonora deverão desenvolver velocidade compatível com o fluxo do trânsito ocorrente nas vias públicas centrais de que fala este parágrafo.**
- III- Os veículos que executam propaganda sonoras de qualquer espécie deverão estar regularizados perante as autoridades públicas competentes”.**

[Assinatura]
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições encontradas.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2005.


**NILTON GONÇALVES DE REZENDE
Vereador do PT do B.**

JUSTIFICATIVA

O motivo da presente alteração é possibilitar o trânsito desta atividade no centro da cidade, mas exigindo e coibindo por parte destes, qualquer abuso do não cumprimento dos padrões técnicos exigidos.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2005.

**NILTON GONÇALVES DE REZENDE
Vereador do PT do B.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
 NÚMERO PROPRIO... : 774/2005
 PROTOCOLO GERAL... : 1281/2005
 DATA PROTOCOLO... : 07/04/2005

Sr. Marcos Salles Coelho
 Vereador - Presidente
 Da Câmara Municipal

NILTON GONÇALVES DE REZENDE, vereador com assento desta Casa de Leis, pela legenda do PT do B, com suas atribuições regimentais, vem a presença de V.Exa., de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal requerer que seja votado em REGIME DE URGÊNCIA o projeto de lei de nº 31/2005.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2005.

Nilton Gonçalves de Rezende
 NILTON GONÇALVES DE REZENDE
 VEREADOR-PT DO B

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 SESSÃO 07-04-05
 PRESIDENTE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciona a seguinte lei:

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO 1º

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído este CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, que dispõe sobre todos os atos atinentes à Polícia Administrativa Municipal em matéria de Higiene, Ordem Pública, Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais, Trânsito Público, das Diverções Públicas e Transporte Coletivo de Passageiros, estatuidando as necessárias relações entre o Poder Público e os Municípios.

Art. 2º - Compete ao Prefeito Municipal e, de um modo geral, a quantos tenham parcelas de responsabilidade no Governo Municipal e aos Funcionários Públicos do Município, zelar pela observância das disposições legais deste Código.

CAPÍTULO II

Das Infrações e das Penas

Art. 3º - Constitui infração toda ação ou emissão contrária aos preceitos deste Código, ou de quaisquer leis, Decretos, Resoluções ou demais atos baixados pelo Executivo Municipal no exercício de seu poder de Polícia administrativa.

Art. 4º - Será considerado infrator todo aquele que mandar constranger, praticar ou auxiliar alguém a praticar infração, e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 5º - A penalidade, além de impor a obrigação de reparar ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

curado ou fantasiado nas vias públicas, salvo com licenças especial das autoridades.

Art. 81º - Em qualquer infração dos artigos deste Capítulo será aplicada a multa correspondente ao valor de 5% cinco por cento (5 a 10%), de salário mínimo da região.

CAPÍTULO III

Dos Locais de Culto

Art. 82º - Os templos religiosos e casas de culto são instituições consideradas sagradas por sua missão social e transcendental e, por isso, merecem o respeito que lhes é devido, sendo proibido pizar suas paredes e muros, ou neles fixar cartazes para fins que lhes sejam estranhos.

Art. 83º - Em todos os templos ou casas de culto os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 84º - Os templos religiosos ou casas de culto não poderão conter maior número de assistente, a qualquer de seus officios, além de sua capacidade.

Art. 85º - Na infração de qualquer dispositivo dos artigos deste Capítulo, será aplicada a multa de 3% (Um a três por cento) de salário mínimo vigente na região.

CAPÍTULO IV

Do Trânsito Público

Art. 86º - O trânsito público é livre e sua regulamentação tem por finalidade assegurar a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população, atendidas as disposições legais.

Art. 87º - A ninguém é permitido embarçar ou impedir, sob qualquer pretexto, o trânsito de pedestre ou de veículo /

ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de Maio de 1991

Nº 1102

atos do Poder Executivo Municipal

Poder Executivo Municipal

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Município

AGAGIA BORGES
Secretária Municipal

Secretários

Bernardo
Secretário do Município

Secretário do Gabinete do Prefeito

Nasif
Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal da Fazenda

Secretária Municipal de Agricultura

Secretário Municipal de Administração

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Recreação

Secretária Municipal de Planejamento Municipal

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanização

Lei n. 3450

Acrescenta dispositivo ao código de posturas do Município, vedando a propaganda volante no centro da cidade.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — O Art. 86 da Lei 1.124, de 03 de janeiro de 1967 (Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim) fica acrescido do seguinte parágrafo:

«Parágrafo Único — É proibida a circulação de veículos que executem propaganda sonora de qualquer espécie, nas vias públicas centrais da cidade, situadas entre a Rua Bernardo Horta e Rua 25 de Março, salvo a sonorização móvel de manifestações populares em geral».

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de maio de 1991.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto n. 8020

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

dos do artigo 121, da Lei nº 2.886, de 10.11.88 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e de conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.939, de 30.12.88 — Estatuto do Magistério Público Municipal,

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de maio de 1991.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

Decreto n. 8021

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, resolve

Aprovar as relações anexas, dos servidores municipais avaliados para efeito de Promoção Bial do período de 1989/1991, admitidos no mês de Abril dos anos de 1985, 1987 e 1989, os quais fizeram jus ao citado biênio, lotados nas Secretarias como discriminadas abaixo:

- Gabinete do Prefeito - GAP - 01 servidor
- Coordenadoria de Planejamento Municipal - COPLAM - 01 servidor
- Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA - 11 servidores
- Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - 11 servidores
- Secretaria Municipal de Educação - SEME - 04 servidores
- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMSAS - 03 servidores.



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA AO PL Nº 31/05

EMENDA/SUINEMENDAS/REI ATORTO
NÚMERO PROPRIO... = /2005
PROTOCOLO GERAL... = 2062/2005
DATA PROTOCOLO... = 13/05/2005

ACRESCENTA ART. 2º COM A
SEGUINTE REDAÇÃO:

“ art. 2º- Ficam anistiadas todas as multas decorrentes de auto de infração aplicadas por força das disposições contidas na redação anterior do parágrafo único, do art. 1º da Lei 3.450 de 31 de maio de 1991.”



Marcos Salles Coelho
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - DEFISC POSTURAS

ÁREA Nº 01 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0793

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO AUTUADO
 EMANUEL FEVEDOX SPINA

RUA Nº. CEP
 DONA BIBIANA 49 79307010

BAIRRO CIDADE ESTADO
 SANTA HELENA CACH. ITAPEMIRIM E.S.

DOCUMENTO DATA DA LAVRATURA HORA
 0836/8717-21 06.04.05 16/17 HORAS.

REGULAMENTO DE MULTAS ENQUADRAMENTO

- LEI Nº 1124/1967 - ART. 192 - POR NÃO APRESENTAR LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO.
- LEI Nº 1124/1967 - ART. 195 - POR NÃO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL.
- LEI Nº 3994/1994 - ART. 1º - POR NÃO APRESENTAR VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.
- LEI Nº 4616/1998 - ART. 1º - POR NÃO OBEDECER O REGULAMENTO QUE TRATA DO USO DE CARTAZES E FAIXAS.
- LEI Nº 4873/1999 - ART. 1º - POR OBSTRUIR E / OU DEPOSITAR ENTULHOS E OUTROS EM LOGRADOUROS E TERRENOS BALDIOS.

OUTROS: LEI 1124/67 ART. 4º E/C. ART. 86 ACRECENTE ÚNICA DA LEI 3450/91 "É PROIBIDO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS QUE EXECUTAM PROPAGANDA SONORA DE QUALQUER ESPÉCIE NAS OBSERVAÇÕES: VIAS PÚBLICAS CENTRAIS DA CIDADE EM GERAL CIENTE ATRAVÉS DA NOT 3903 DODIA 19-03-05." RECIDENTE

VALOR DA MULTA - R\$ 1,000 (UM MIL REAIS)

INTIMAÇÃO

O INFRATOR FICA CIENTIFICADO DE QUE PODERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS, APÓS CIÊNCIA DO MESMO, PROSEGUINDO O PROCESSO DE ACORDO COM A LEI.

DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO, QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI POR MIM ASSINADO E PELO AUTUADO.

ASSINATURA DO AUTUANTE - AGENTE FISCAL ASSINATURA DO AUTUADO

DECLARO-MÊ CIENTE DESTA AUTO DE INFRAÇÃO.

RECUSOU A ASSINAR SIM ASSINATURA TESTEMUNHA ENVIAR VIA AR SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 31/2005
INICIATIVA: Edil Nilton Rezende
RELATOR: Nilton Gonçalves de Rezende

RELATÓRIO:

Altera a redação do parágrafo único do artigo 86 da lei nº 1124/67.

VOTO DO RELATOR:

Pelo encaminhamento regular e apreciação plenária com a seguinte emenda:
“acrescenta o art. 2º com a seguinte redação:

art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo anistiar todas as multas decorrentes de auto de infração aplicadas por força das disposições contidas na redação anterior do parágrafo único, do art. 1º da Lei 3.450 de 31 de maio de 1991.

O art. 2º passa a ser art. 3º.”

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada.

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO: 19/05/05
PRESIDENTE: _____

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2005.

Roberto Barbosa Bastos – Presidente
Suplente: **Elias de Souza**

Nilton Gonçalves de Rezende – Relator
Suplente: **José Carlos Amaral**

Alexandre Bastos Rodrigues – Membro
Suplente: **Glauber da Silva Coelho**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NÚMERO PRÓPRIO...: 447/2005
PROTÓCOLO GERAL...: 2184/2005
DATA PROTOCOLO...: 19/05/2005


O vereador infra-assinado, com assento nesta Casa, eleito, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Ex^a., requerer o seguinte:


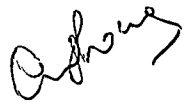
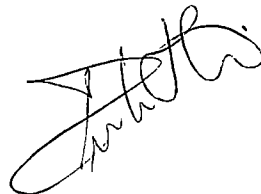
Que seja incluído na pauta da sessão de 19 de maio 2005, para votação, com dispensa de pareceres, o Projeto de Lei nº 031/2005.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.


Nilton Gonçalves de Rezende
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NÚMERO PRÓPRIO... = 447/2005
PROTÓCOLO GERAL... = 2184/2005
DATA PROTÓCOLO... = 19/05/2005

O vereador infra-assinado, com assento nesta Casa, eleito, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Ex^a., requerer o seguinte:


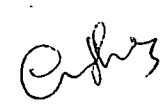

Que seja incluído na pauta da sessão de 19 de maio 2005, para votação, com dispensa de pareceres, o Projeto de Lei nº 031/2005.

Nestes Termos.

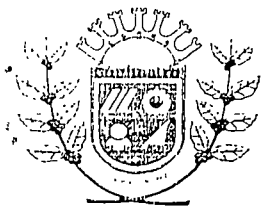
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.


Nilton Gonçalves de Rezende
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO				X
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 19 / 05 / 05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EDI
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO				X
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 31105
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 19 / 05 / 05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 19 / 05 / 05

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EDI
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO				X
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

08 x 01

OBSERVAÇÃO: VOTAÇÃO DA EMLENDA
EM DESTAQUE

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 19 / 05 / 05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR 08 x 01 (01 Abstenção)
SALA DAS SESSÕES 19/05/05

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

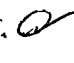
PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EDI
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Revisado con 05 plh: 

- 1 - 12 / 05 / 05 - lucero - fls 10
- 2 - 12 / 05 / 05 - parecer con. Finanzas - fl. 12
- 3 - / / - _____
- 4 - / / - _____
- 5 - / / - _____
- 6 - / / - _____
- 7 - / / - _____
- 8 - / / - _____
- 9 - / / - _____
- 10 - / / - _____
- 11 - / / - _____
- 12 - / / - _____
- 13 - / / - _____
- 14 - / / - _____
- 15 - / / - _____
- 16 - / / - _____
- 17 - / / - _____
- 18 - / / - _____
- 19 - / / - _____
- 20 - / / - _____